

QUITANDA CANARINHO **LTDA**

CNPJ: 52.481.058/0001-06

I.M: 5248102018118

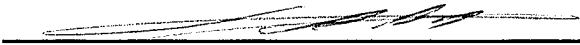
PREGÃO PRESENCIAL N° 0017/2022
PROCESSO N° 0037/2022

ANEXO III

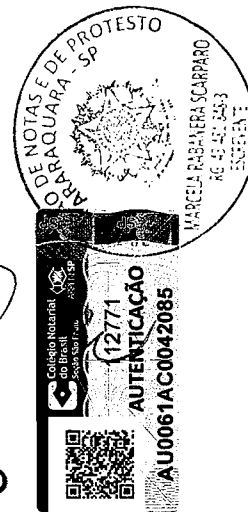
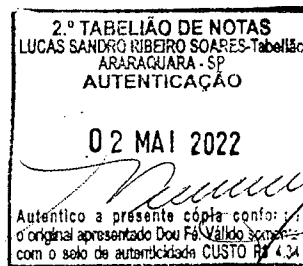
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa **QUITANDA CANARINHO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 52.481.058/0001-06, com sede na AVENIDA JOAQUIM AFONSO DA COSTA, n°341 – JARDIM BELA VISTA- CEP: 14806-119 - Araraquara –SP, por seu representante, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei n° 10.520/2002, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame acima indicado.

Américo Brasiliense, 04 de Maio de 2022.



JOSE CARLOS COSTA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 549.355.558-15
RG: 46844661



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

“ QUITANDA CANARINHO LTDA ”
12/12/2019

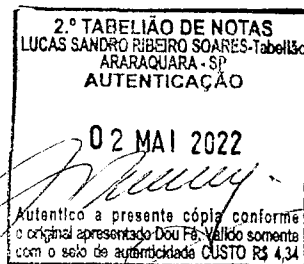
NIRE n.º 35.202.369.926
CNPJ/MF n.º 52.481.058/0001-06

Pelo presente Instrumento Particular, e na melhor forma de direito, as partes: **a-) JOSE CARLOS COSTA**, brasileiro, divorciado, natural da cidade de Jaú-SP, nascido em **09/04/1949**, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º **4.684.466-1**, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º **549.355.558-15**, residente e domiciliado na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, à **Rua Dona Maria Janasi Biagioni, n.º 338 - Apto. 116 – Centro – Cep.: 14.801-309** e **b-) MARCELO COSTA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, natural da cidade de Araraquara-SP, nascido em **28/02/1972**, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º **25.110.214-2**, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º **156.123.028-60**, residente e domiciliado na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, à **Avenida Professor Dorival de Oliveira, n.º 195 - Apto. 141 – Vila João Godoy – Cep.: 14.802-378**, na qualidade de únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira na praça da cidade de **Américo Brasiliense, Estado de São Paulo**, onde tem sede, à **Avenida Joaquim Afonso da Costa, n.º 341 – Centro – Cep.: 14.820-000**, sob a denominação social de “ **QUITANDA CANARINHO LTDA** ” inscrita no CNPJ/MF sob n.º **52.481.058/0001-06**, com ato constitutivo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob NIRE n.º **35.202.369.926**, em sessão de **25 de Abril de 1983**, e última alteração contratual também registrada nesta mesma JUCESP sob n.º **138.458/19-4**, em sessão de **04 de Abril de 2.019**, resolvem fazer, as seguintes alterações em seu contrato social:

I – DO ENDEREÇO:

Devido as atualizações de “CEP” na base de dados dos correios, o endereço do imóvel onde está estabelecida a sede social da empresa, passou a ser **Avenida Joaquim Afonso da Costa, n.º 341 – Jardim Bela Vista – Cep.: 14.820-270 – Américo Brasiliense - SP.**

EM BRANCO



Parágrafo único: A sociedade poderá abrir, transferir, e/ou encerrar filiais de qualquer espécie e natureza, em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, mediante deliberação dos sócios, representando a totalidade do capital social.

Deliberam os sócios de mútuo e comum acordo, revogar todas as disposições no contrato social primitivo e posteriores alterações, ainda que não alcançadas pela presente, valendo para esta sociedade empresária limitada, as redações a seguir, agora adequadas a Lei 10.406/2002 – CC, que vigoram respectivamente a cada cláusula a saber:

CONTRATO SOCIAL

“ QUITANDA CANARINHO LTDA ”

NIRE n.º 35.202.369.926
CNPJ/MF n.º 52.481.058/0001-06

CLÁUSULA 1.^a

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade gira sob a denominação social de “ QUITANDA CANARINHO LTDA ”.

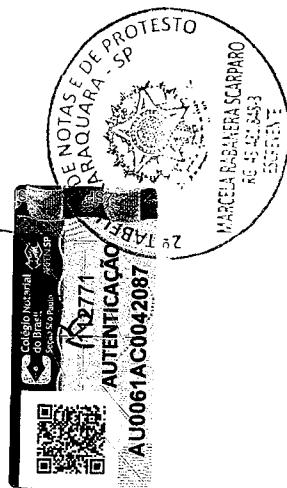
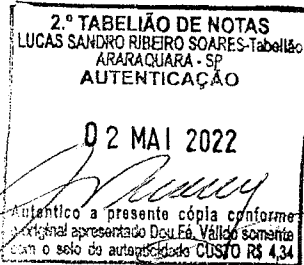
CLÁUSULA 2.^a

DA SEDE SOCIAL:

A sociedade tem sua sede nesta cidade de **Américo Brasiliense, Estado de São Paulo**, à **Avenida Joaquim Afonso da Costa, n.º 341 – Jardim Bela Vista – Cep.: 14.820-270.**

Parágrafo único: A sociedade poderá abrir, transferir, e/ou encerrar filiais de qualquer espécie e natureza, em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, mediante deliberação dos sócios, representando a totalidade do capital social.

EM BRANCO



CLÁUSULA 3.^a

DO OBJETIVO SOCIAL:

A sociedade tem como objetivo social: **Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios; Comércio varejista de laticínios e frios.**

CLÁUSULA 4.^a

DO PRAZO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

O prazo de duração da sociedade é **por tempo indeterminado, a partir de 04 de Abril de 1983.**

CLÁUSULA 5.^a

DO CAPITAL SOCIAL:

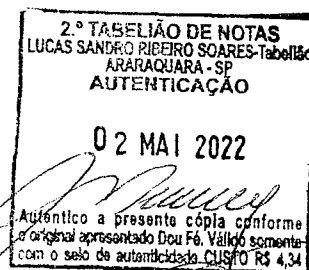
A sociedade tem o capital social no valor de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)**, constituído de **60.000 (Sessenta mil)** quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00 (Um real)** cada uma, subscritas da seguinte forma:

SÓCIOS	N.º QUOTAS	% DO CAPITAL	TOTAL - R\$
JOSE CARLOS COSTA	30.000 quotas	50,0 %	R\$ 30.000,00
MARCELO COSTA	30.000 quotas	50,0%	R\$ 30.000,00
<u>TOTAL:</u>	60.000 quotas	100,0 %	R\$ 60.000,00

Parágrafo primeiro: As quotas subscritas estão totalmente integralizadas, em **Moeda Corrente Nacional.**

Parágrafo segundo: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

EMERSON



CLÁUSULA 6.^a DA PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS QUANTO AS PERDAS E LUCROS:

Os resultados serão apurados na forma da lei vigente. As perdas apuradas serão de responsabilidade dos sócios e os lucros distribuídos aos mesmos na proporção de suas quotas sociais, ou de modo desproporcionais a elas, nos moldes de que estabelece o artigo 1007 do Código Civil, observando-se o quanto restar deliberado pelos sócios administradores.

CLÁUSULA 7.^a DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade será gerida e administrada pelos sócios, **JOSE CARLOS COSTA** e **MARCELO COSTA**, em conjunto ou isoladamente, e a eles caberão a responsabilidade ou representação, ativa ou passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objetivo social, sempre no interesse da sociedade.

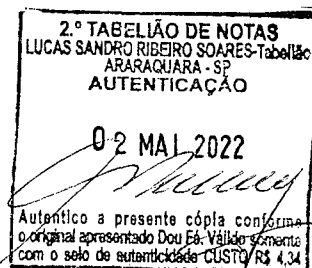
Parágrafo primeiro: Os administradores terão poder geral para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Parágrafo segundo: Os administradores não poderão em qualquer circunstância praticar atos de liberdade em nome da sociedade, tais como, o da prestação de garantia a favor de terceiros, e, ainda, praticar atos estranhos e prejudiciais aos negócios sociais, configurando-se a prática deste ato como de justa causa para fins de exclusão do sócio da sociedade aos termos do disposto no artigo 1.085 da lei 10.406/2002.

Parágrafo terceiro: Facultativamente e sempre que houver interesse por parte dos sócios e da sociedade, poderá ser nomeado(a) administrador(a) e/ou administradores(as) profissionais não integrantes do quadro social, desde que tal condição seja aprovada pelos sócios que representem no mínimo dois terços do capital social e cujo documento identificando o administrador, os poderes e prazo de validade deverão ser arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Parágrafo quarto: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

EM BRANCO



CLÁUSULA 8.^a

DA ASSINATURA:

O uso da firma será exercido pelos sócios **JOSE CARLOS COSTA** e **MARCELO COSTA**, em conjunto ou isoladamente, ficando estes investidos dos mais amplos poderes da administração, para o fim de garantir o normal funcionamento dos negócios sociais, podendo para tanto emitir cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, assinar e endossar todos e quaisquer documentos públicos e particulares que estejam dentro do objetivo da sociedade.

CLÁUSULA 9.^a

DOS PROCURADORES:

A sociedade poderá ainda, ser representada por procuradores, na conformidade do que vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato com a extensão dos poderes que se contiverem nos mesmos. Todas as procurações que venham a ser outorgadas pela sociedade, com exceção daquelas outorgadas a advogados para a sua necessária representação em processos judiciais, ou mesmo administrativos, deverão conter poderes específicos.

CLÁUSULA 10.^a

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE:

Pelo exercício da administração da sociedade, os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de "**pró-labore**", de comum acordo fixado, e de conformidade com as disposições legais a esse respeito, valores esses que serão debitados à conta de resultados do exercício da sociedade.

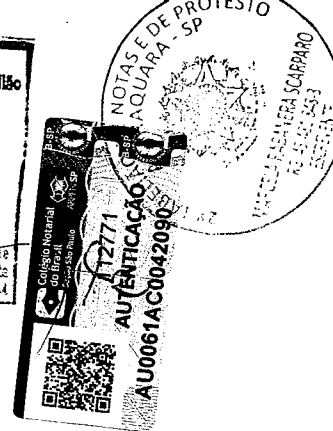
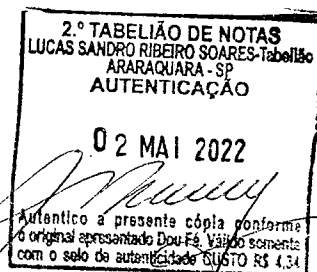
Parágrafo único : *Em sendo nomeados administradores(as) não sócios(as) o qual venha substituir qualquer um dos sócios na administração dos negócios sociais, o sócio que for substituído não fará a retirada de "pró-labore", e enquanto durar a substituição participando exclusivamente da remuneração do Capital Social.*

CLÁUSULA 11.^a

DAS REUNIÕES:

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário ou pelo sócio minoritário cujas quotas formem pelo menos três quartos do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no Livro de "Atas de Reuniões".

EM BRANCO



Para deliberação válida será necessária a presença de ambos os sócios e somente a eles cabem a decisão final, sobre atos relativos a sociedade.

CLÁUSULA 12.^a

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS:

Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) - aprovação das contas da administração;*
- b) - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;*
- c) - a destituição dos administradores;*
- d) - o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;*
- e) - a modificação do contrato social;*
- f) - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;*
- g) - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;*
- h) - o pedido de concordata.*

Parágrafo primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I-) - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras " e " e " f ";*
- II-) - pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras " b ", " c ", " d " e " h ";*
- III-) - pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.*

Parágrafo segundo: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada uma.

Parágrafo terceiro: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todas os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA 13.^a

DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL:

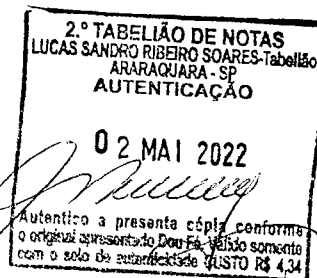
O exercício social encerra-se em 31 de Dezembro de cada ano.

EM BRANCO

2.º TABELÃO DE NOTAS
LUCAS SANDRO RIBEIRO SOARES-Tabellão
ARARAQUARA - SP
AUTENTICAÇÃO

02 MAI 2022

Autentico a presente cópia conforme
o original apresentado. Dou fé. Valido somente
com o selo de autenticação. CUSTO R\$ 4,34



Parágrafo primeiro: Ao fim de cada exercício social, será elaborado o Balanço Patrimonial, com a respectiva demonstração dos resultados do exercício. Os lucros ou perdas apurados anualmente terão sua destinação deliberada pelos sócios, sempre em conformidade com as disposições vigentes.

Parágrafo segundo: A sociedade poderá levantar balancetes intermediários, com o objetivo de apurar os resultados do período compreendido nos mesmos, podendo o eventual lucro ser distribuído ou capitalizado, mediante deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo terceiro: Alternativamente ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo, os resultados serão apurados de acordo com a forma estabelecida pelo regime tributário a que a empresa estiver submetida, por opção ou imposição da legislação aplicável. Neste caso, a destinação e distribuição dos resultados serão deliberados pelos sócios, observada a disciplina estabelecida em lei.

CLÁUSULA 14.^a

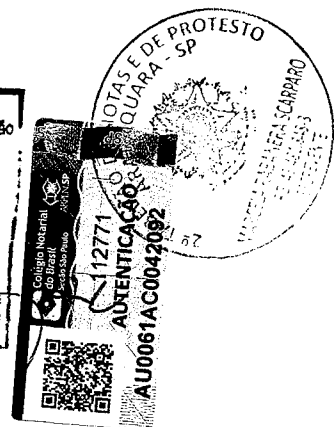
DA ALIENAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL:

As quotas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade, a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota. As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento de ambos os sócios, aos quais fica assegurado a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer ao sócio remanescente, sempre por escrito, em correspondência dirigida, da qual conste às condições de alienação, para que este se manifeste sobre o exercício da preferência no prazo de até 60 (sessenta) dias.

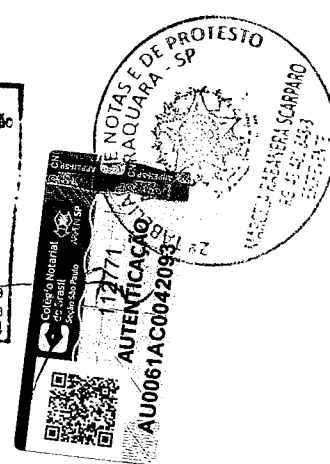
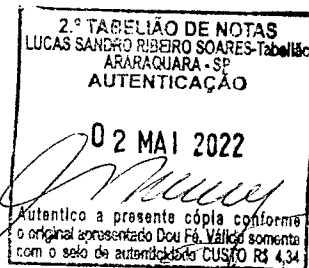
Parágrafo primeiro: Findo o prazo de 60 (sessenta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

Parágrafo segundo: Para fins de segurança dos sócios remanescentes quanto às condições de transferências, as operações que envolvam cessão,

EM BRANCO



EM BRANCO



CLÁUSULA 16.^a

DA EXCLUSÃO DOS SÓCIOS:

O sócio que cometer "**falta grave**" no cumprimento de suas obrigações, colocando em risco a continuidade da empresa, poderá ser excluído da sociedade, mediante decisão do sócio que represente mais de cinquenta por cento do capital social.

***Parágrafo primeiro:** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.*

***Parágrafo segundo:** Será também de pleno direito excluído da sociedade, independentemente de qualquer procedimento judicial, o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.*

CLÁUSULA 17.^a

DA RESPONSABILIDADE DOS HERDEIROS:

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até **02 (dois) anos** após averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA 18.^a

DA RESPONSABILIDADE DAS SOCIAS PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

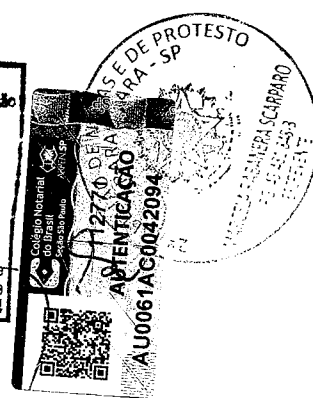
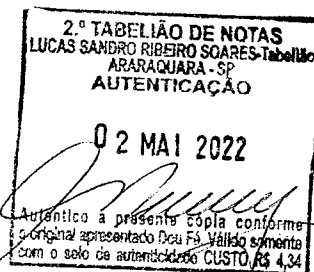
Segundo remissão determinada pelo **artigo 1.054** da **Lei n.º 10.406/2002** ao **artigo 997** da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 19.^a

DAS DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS SOCIAIS:

Fica eleito o foro da comarca de **Américo Brasiliense**, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, e que não possam ser resolvidas amigavelmente, aplicando-se aos casos omissos a legislação em vigor.

EM BRANCO

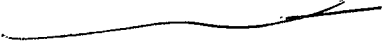


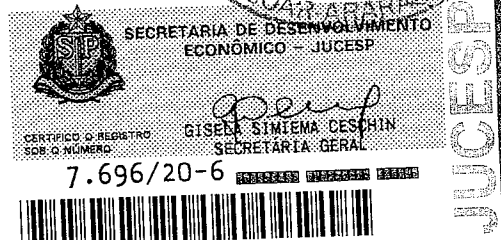
Por fim, para que produza os devidos efeitos legais, **DECLARAM** expressamente os sócios administradores, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração e outros cargos na sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1.º, CC/2.002).

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes mandaram lavrar o presente instrumento particular de alteração contratual e consolidação do contrato social da sociedade empresária limitada, composto de **10 (dez) páginas em 03 (três) vias** de igual teor e forma, para um único fim de direito, assinando-o juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Américo Brasiliense – SP, 12 de Dezembro de 2019.


JOSE CARLOS COSTA

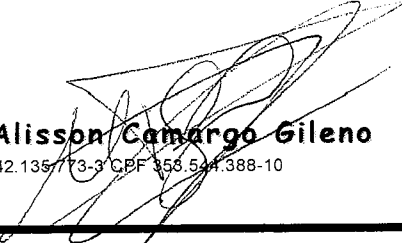

MARCELO COSTA



TESTEMUNHAS:

=====


Darlene de Fátima Vieira
RG. SSP/SP 25 572 198 5 CPF 452.798.818-21


Diego Alisson Camargo Gileno
RG. SSP/SP 42.135.773-3 CPF 358.544.388-10

EM BRANCO